

**DECRETO Nº 08, de 13 de março de 2013.**

Suspende o pagamento indiscriminado de adicional de insalubridade e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de análise individualizada de cada servidor para fins de concessão do benefício de adicional de insalubridade;

**CONSIDERANDO** que o pagamento de adicional de insalubridade a servidores que não estejam enquadrados nas hipóteses legais de concessão, causa prejuízo aos cofres públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os pagamentos de todos adicional de insalubridade dos servidores públicos do Município de Ribeirão/PE, até que a Secretaria de Administração decida os eventuais requerimentos protocolados pelos servidores interessados.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, deve instruir os requerimentos para concessão do pagamento de adicional de insalubridade com a comprovação de que a atividade desempenhada pelo servidor requerente se enquadra nas hipóteses legais para concessão, requisitando, se o caso exigir, laudo pericial pertinente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão, 13 de março de 2013.



**ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO**  
Prefeito